

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 63/2012

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Conforme solicitação da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Corações, foi realizada vistoria técnica naquela cidade para verificar a ocorrência de demolições de imóveis de valor cultural e estado de conservação dos bens tombados.

A vistoria foi realizada pela arquiteta urbanista Andréa Lanna Mendes Novais e pela historiadora Neise Mendes Duarte, analistas do Ministério Público, nos dias 11 e 12 de junho de 2012.

Este laudo técnico tem como objetivo propor proteção aos imóveis de valor cultural que não foram inventariados pelo município.



Figura 01 – Mapa com a localização da cidade de Três Corações no estado de Minas Gerais e no Brasil.
Fonte: wikipedia.org. Acesso julho 2012.

2 - METODOLOGIA

Para elaboração do presente Laudo de Vistoria foram usados os seguintes procedimentos técnicos: Inspeção “in loco” do bem cultural; consulta ao Plano de Inventário da cidade de Três Corações; consulta à legislação municipal que trata sobre o patrimônio histórico e cultural; análise ao Plano Diretor¹, Lei Orgânica e Código de Posturas Municipal².

3 – BREVE HISTÓRICO DE TRÊS CORAÇÕES

¹ Lei Complementar 192 / 2006.

² Lei Complementar nº 5 / 1995

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em busca de ouro e pedras preciosas, bandeirantes paulistas começaram a fazer incursões às margens do Rio Verde em meados do século XVIII.

Em 1737, segundo notícias do ouvidor de São João Del-Rei, Cipriano José da Rocha, quando de passagem pela região, já havia nas terras diversas roças e algumas catas de mineração.

Por volta de 1760, o português Tomé Martins da Costa estabeleceu-se na região, adquirindo as terras da denominada Fazenda Rio Verde e erigindo uma capela para os Santíssimos Corações de Jesus, Maria e José³. Esta antiga igreja, construída à margem esquerda do Rio Verde, ficava onde hoje se encontra o Parque Infantil do município.

Em viagem de inspeção e demarcação de limites no ano de 1764, o governador da capitania de Minas Gerais, D. Luís Lobo Diogo da Silva, teria visitado a fazenda de Tomé Martins, encontrando algumas casas ao redor da capela.

No final do século XVIII, o capitão Domingos Dias de Barros, genro de Tomé Martins da Costa, pediu autorização para construção de uma nova igreja no lugar da antiga capela. Esta nova igreja, cujo altar-mor foi trabalhado por Mestre Ataíde, foi inaugurada em 1801.

A Freguesia de Três Corações do Rio Verde e a Paróquia dos Santíssimos Corações foram instaladas em 14 de julho de 1832. Em 6 de setembro de 1860 foi inaugurada a Igreja Matriz e ocorreu a elevação da Vila da Freguesia de Três Corações do Rio Verde. No ano de 1873, houve a incorporação à Vila do território pertencente à Freguesia.



Figura 02- Imagem antiga mostrando vista parcial de Três Corações.. Fonte: Site do Arquivo Público Mineiro. Acesso em maio de 2011

³ CARVALHO, André. *Enciclopédia dos Municípios Mineiros*. Volume 2. Belo Horizonte: Armazém das Idéias, 1998.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Um marco importante para o desenvolvimento da localidade foi a inauguração da Estrada de Ferro Minas & Rio que contou com a presença do imperador D. Pedro II em 1884. Neste mesmo ano, a vila foi elevada à categoria de cidade através da Lei Provincial nº 3.197 que criou o município de Três Corações do Rio Verde, cujo território foi desmembrado do território de Campanha.



Em 1893 a Igreja Matriz passou pelas primeiras reformas desde a sua inauguração. O templo foi demolido em 1925, tendo sido substituído pela atual edificação em 1928.

A atual denominação do município, reduzida a simplesmente Três Corações, foi instituída pela Lei nº 843 de 7 de setembro de 1923.

É importante ressaltar que três são as versões para a origem do nome do município. Uma delas, segundo o historiador mineiro Alfredo Valadão, defende que o nome da cidade originou-se das voltas que o Rio Verde realiza ao redor da cidade. Tais voltas assemelham-se a três corações quando vistas de um panorama aéreo. Outra versão diz respeito a uma antiga narração que descreve o amor de três boiadeiros, oriundos de Goiás, por três moças da cidade: Jacyra, Jussara e Moema. A versão oficial refere-se à construção da capela consagrada aos Santíssimos Corações de Jesus, Maria e José.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 04- Mapa do município de Três Corações. Fonte: www.albumchorografico1927.com.br

4 – ANÁLISE TÉCNICA

Este laudo apresenta um levantamento de bens de valor cultural localizados no centro da cidade de Três Corações e que não foram inventariados pelo município. Trata-se de um trabalho preliminar que teve como base os Inventários de Proteção ao Acervo Cultural apresentados pelo município junto ao IEPHA. Seguimos esta relação enviada ao IEPHA para visitar os bens culturais nela mencionados.

Objetiva-se prevenir a ocorrência de danos aos mesmos uma vez que, conforme verificado em vistoria realizada no local, foi verificada a constante renovação urbana com substituição de imóveis de valor cultural, alguns deles inventariados, e a construção de edificações contemporâneas, sem estilo e / ou arquitetura definidos.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.1 – Imóvel Particular

Endereço: Rua Presidente Dutra, nº 100, esquina com a Rua Pedro Bonésio

Uso: Misto (comercial e residencial)

Descrição: Trata-se de edificação térrea, em estilo colonial, implantada em terreno de esquina no alinhamento das vias. A cobertura desenvolve-se em quatro águas com vedação em telhas cerâmicas tipo capa e bica. Há algumas descaracterizações para adaptar o imóvel aos usos ao qual abrigou e a inserção de calhas e condutores de água pluvial.

Estado de conservação: Bom.



Figuras 05 e 06- Imóvel situado na Rua Presidente Dutra, nº 100 em Três Corações.

4.2 – Imóvel Particular

Endereço: Rua Presidente Dutra, nº 121, 125, esquina com a Rua Pedro Bonésio.

Uso: Misto (comercial e residencial)

Descrição: Trata-se de edificação térrea, em estilo eclético com influências coloniais, implantada em terreno de esquina no alinhamento das vias. A cobertura desenvolve-se em quatro águas com vedação em telhas de amianto em substituição ao elemento original. Há algumas descaracterizações para adaptar o imóvel aos usos distintos do original, alteração dos vãos e esquadrias e a inserção de calhas e condutores de água pluvial. Há pintura da fachada em tons diferenciados distinguindo estabelecimentos distintos.

Estado de conservação: Bom.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 07 e 08- Imóvel situado na Rua Presidente Dutra, nº 121, 125, esquina com a Rua Pedro Bonésio.

4.3 – Imóvel Particular

Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 247, 259

Uso: Comercial

Descrição: Trata-se de edificação de características ecléticas, implantada em terreno de esquina, no alinhamento das vias. Apresenta elementos decorativos em massa e platibanda ornamentada vedando a cobertura em telhas francesas. Há algumas descaracterizações para adaptar o imóvel aos usos distintos do original, como alteração dos vãos e pinturas da fachada em tons diferenciados distinguindo estabelecimentos distintos. Toldos e engenhos publicitários encobrem elementos decorativos e prejudicam a unidade e leitura do bem cultural.

Estado de conservação: Bom.



Figura 09- Imóvel situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 247 e 249, esquina com a Rua Rui Barbosa.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.4 – Imóvel Particular

Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 409

Uso: Comercial

Descrição: Trata-se de edificação de características ecléticas, implantada no alinhamento da via. Apresenta elementos decorativos em massa e platibanda ornamentada vedando a cobertura. Há algumas descaracterizações para adaptar o imóvel aos usos distintos do original, como alteração dos vãos e revestimento da fachada em lambris de madeira.

Estado de conservação: Bom.



Figura 10- Imóvel situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 409.

4.5 – Imóveis Particulares

Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 435 e nº 449

Uso: Residencial

Descrição: Edificações no estilo protomoderno implantadas com afastamento frontal e lateral. Possuem ornamentos em massa nas empenas e frisos ornamentando os pilares das varandas frontais.

Estado de conservação: Bom.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 11- Imóvel situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 435.



Figura 12 - Imóvel situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 449.

4.6 – Imóvel Particular

Endereço: Praça Zeferino Avelar, 27, 3, 40

Uso: Misto

Descrição: Trata-se de edificação térrea, em estilo eclético com influências coloniais, implantada no alinhamento da via. Como elementos decorativos, há cimalha arrematando o beiral, de pequenas dimensões, e molduras em massa junto aos vãos. Há algumas descaracterizações para adaptar o imóvel aos usos distintos do original, como alteração dos vãos e esquadrias e a inserção de calhas e condutores de água pluvial.

Estado de conservação: Bom.



Figura 13- Imóvel situado na Praça Zeferino Avelar, nº 27, 3 e 40

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.7 – Imóveis Particulares - conjunto

Endereço: Praça Zeferino Avelar, nº 51, 37 e 21

Uso: Residencial

Descrição: Edificações no estilo protomoderno implantadas com afastamento frontal e lateral. Possuem ornamentos em massa nas empenas e frisos ornamentando os pilares das varandas frontais. Coberturas com vedações em telhas francesas.

Estado de conservação: Bom.



Figura 14- Imóveis situados na Praça Zeferino Avelar, nº 51, 37 e 21

4.8– Imóvel Particular

Endereço: Rua Sagrado Coração de Jesus 147 / 155

Uso: Residencial

Descrição: Trata-se de edificação eclética com influências protomodernas, implantada no alinhamento da via. Possui ornamentações em massa na fachada frontal, junto aos vãos e na empena. Cobertura com vedação em telhas francesas.

Estado de conservação: Regular

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 15- Imóvel situado na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 155 ou 147.

4.9 – Imóvel Particular

Endereço: Rua Azariás Florêncio Pereira nº 197

Uso: Residencial

Descrição: Trata-se de edificação no estilo colonial implantada em terreno de esquina, no alinhamento das vias. Possui porão habitável graças ao desnível do terreno. O imóvel possui algumas descaracterizações, muitas delas necessárias para abrigar usos distintos do original.

Estado de conservação: Bom.



Figuras 16 e 17- Imóvel situado na Rua Azaías Florêncio Pereira.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.10 – Imóvel Particular

Endereço: Rua Nelson Rezende Fonseca, nº 368

Uso: Residencial

Descrição: Trata-se de edificação de características coloniais, implantada no alinhamento da via. Possui porão alteado e o acesso se faz pela lateral esquerda. A cobertura se desenvolve em quatro águas e a vedação é em telhas tipo colonial. As esquadrias são de madeira no sistema quilhotina e folhas internas de calha.

Estado de conservação: Bom.



Figuras 18 e 19- Imóvel situado na Rua Nelson Rezende Fonseca, nº 368

4.11 – Imóveis Particulares

Endereço: Rua Casemiro Avelar, nº 164 e 174

Uso: Residencial

Descrição: Edificações ecléticas com influências coloniais, implantadas no alinhamento das vias sob porão alteado. Possuem ornamentos em massa principalmente nas fachadas frontais. O beiral é arrematado por cimalha decorativa.

Estado de conservação: Bom.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 20 e 21- Imóvel situado na Rua Casemiro Avelar, nº 164



Figura 21- Imóvel situado na Rua Casemiro Avelar, nº 174

4.12 – Imóvel Particular

Endereço: Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 40 e 34

Uso: Residencial

Descrição: Trata-se de edificação eclética com influências coloniais, implantada no alinhamento da via. Possui uso comercial no pavimento inferior e residencial no superior. De fachada simétrica, possui balcão central no pavimento residencial. Possui ornamentos em massa principalmente na fachada frontal. O beiral é arrematado por cimalha decorativa. Encontra-se descaracterizada principalmente no pavimento comercial e os engenhos publicitários e toldos obstruem elementos decorativos o que dificulta a leitura da edificação.

Estado de conservação: Bom.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 22- Imóvel situado na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 40 e 34.

4.13 – Imóvel Particular

Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 511 e 527

Uso: Residencial

Descrição: Edificações ecléticas implantadas no alinhamento da via. A edificação verde possui influências *art decó*, devido a existência de frisos e formas geométricas em seus ornamentos. Possui platibanda que oculta a cobertura que possui vedação em telhas francesas.

Estado de conservação: Bom.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 23- Imóveis situado na Avenida Sete de Setembro, nº 511 e 527

5- FUNDAMENTAÇÃO

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

Nesse sentido é substancial o papel que o município adquire na salvaguarda do seu “patrimônio ambiental urbano”, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela.

O trabalho de identificar, documentar, proteger e promover o patrimônio cultural de uma cidade deve acompanhar o conteúdo das vivências e experiências da população e estar diretamente ligado à qualidade de vida e a cidadania.

A cidade de Três Corações já passou por diversas alterações na sua paisagem urbana. Muitas destas transformações são norteadas por um entendimento equivocado da palavra progresso. Muitas edificações são demolidas, praças são alteradas, ruas são alargadas sem se levar em conta às ligações afetivas da memória desses lugares com a população da cidade, ou seja, sua identidade.

O patrimônio cultural encontra-se ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O direito à cidade, à qualidade de vida, não pode estar apenas ligado às necessidades estruturais, mas também às necessidades culturais da coletividade. Assim, a preservação do patrimônio cultural não está envolvida em um saudosismo, muito menos tem a intenção de “congelar” a cidade, ao contrário esta ação vai no sentido de garantir que a população através de seus símbolos possa continuar ligando o seu passado a seu presente e assim exercer seu direito à memória, à identidade, à cidadania⁴.

De acordo com a Lei Orgânica do município de Três Corações:

Art. 341 - Constituem patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial, tomadas individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico.

*§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural, por meio de **inventários**, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.*

§ 2º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

6- CONCLUSÕES

Na data da vistoria foi possível verificar no município de Três Corações há bens de valor cultural que não foram contemplados nos planos de inventários apresentados ao IEPHA para fins de ICMS Cultural. Alguns deles encontram-se descaracterizados, mas ainda preservam elementos característicos de seus estilos, devendo ser preservados por fazerem parte da história da cidade.

Portanto, sugere-se:

- **Realização, por meio de profissionais habilitados, de estudos históricos para aprofundar o conhecimento sobre os bens culturais pertencentes ao município de Três Corações**, pesquisando documentos antigos, fotografias, fontes de história oral e outros

⁴ BOLLE, Willi. Cultura, patrimônio e preservação. Texto In: ARANTES, Antônio A. Produzindo o Passado. Editora Brasiliense, São Paulo, 1984.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

instrumentos de pesquisa para **identificação e valorização dos bens culturais tanto material quanto imaterial** (festas religiosas e manifestações culturais, dentre outros).

- **Inclusão de todos os bens descritos neste laudo como de valor cultural a serem inventariados e verificação da possibilidade de tombamento de alguns destes bens.** O primeiro passo para a preservação de um bem é conhecê-lo. É a partir do inventário que são planejadas ações diversas, até mesmo a decisão sobre a recomendação de tombamento ou não do bem. Deverá ser feito um estudo aprofundado caso a caso, podendo no decorrer do processo, se definir que um determinado imóvel possui relevância suficiente para receber a proteção do tombamento.
- **Qualquer projeto de intervenção no bem cultural deverá ser elaborado por uma equipe técnica especializada, conforme DN 83/2008 do Confea e Resolução CAU BR 51/2013, e submetido à prévia análise e aprovação das intervenções pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.** Os conselheiros deverão utilizar critérios técnicos para analisar as intervenções e para embasar suas decisões para evitar danos que são irreversíveis ao patrimônio cultural.
- **Sugere-se o registro no banco de dados cadastrais da Prefeitura de Três Corações de todos os bens culturais protegidos pelo tombamento e inventário.** Tais bens culturais não poderão sofrer intervenção sem prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

6- ENCERRAMENTO

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Segue este laudo em quinze páginas, todas numeradas, sendo a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2013.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora
– MAMP 5011